

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO – LEI Nº 1.099/2013

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação LEI Nº 1.099/2013, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, Edição nº 1876 do dia 24 de DEZEMBRO de 2013, na pagina 298.

ONDE SE LÊ:

LEI Nº 1.099/2013

**"ESTIMA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O
EXERCÍCIO DE 2014."**

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de VILA BELA SS. TRINDADE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Orçamento Geral do Município de VILA BELA SS. TRINDADE para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 58.612.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e doze mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 58.612.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e doze mil reais), sendo R\$ 43.025.500,00 (quarenta e três milhões, vinte e cinco mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.586.500,00 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

[REDAÇÃO ASSINADA]

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da SS. Trindade, para o exercício Financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.855.000,00 (sessenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 46.249.750,00 (quarenta e seis milhões, cem e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 16.605.250,00 (dezesseis milhões seiscentos e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	62.855.000,00
RECEITAS CORRENTES	46.249.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.614.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.500.000,00
TOTAL GERAL	62.855.000,00

Art. 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas do Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta Lei.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.860.000,00
04 - Administração	5.956.000,00
08 - Assistência Social	1.698.500,00
09 - Previdência Social	1.375.000,00
10 - Saúde	10.366.750,00
12 - Educação	13.633.000,00
13 - Cultura	2.830.000,00
15 - Urbanismo	9.198.600,00
16 - Habitação	800.000,00
17 - Saneamento	5.250.000,00
18 - Meio Ambiente	277.500,00
20 - Agricultura	1.228.860,00
23 - Comércio e Serviços	1.005.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.394.000,00
28 - Fazendas Especiais	1.128.530,00
99 - Reserva de Contingência	2.853.240,00
Total Geral	62.855.000,00

Fls. 5
Rub. X

POR SUBFUNÇÕES

122 - Administração Geral	
124 - Controle Interno	
131 - Comunicação Social	
241 - Assistência ao Idoso	
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
244 - Assistência Comunitária	
272 - Previdência do Regime Estatutário	
301 - Atendimento Básico	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
304 - Vigilância Sanitária	
305 - Vigilância Epidemiológica	
361 - Ensino Fundamental	
361 - Ensino Superior	
365 - Educação infantil	
392 - Desporto Cultural	
451 - Infra-Estrutura Urbana	
482 - Habitação Urbana	
512 - Saneamento Básico Urbano	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	
601 - Promoção da Produção Vegetal	
602 - Promoção da Produção Animal	
695 - Turismo	
812 - Desporto Comunitário	
843 - Serviço da Dívida Interna	
997 - Reserva de Contingência - RPPS	
999 - Reserva de Contingência	
Total geral:	

POR PROGRAMA

1000 - Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento	10.366
1001 - Educar - Ensino Fundamental	15.290
1002 - Educar - Educação Infantil	2.23
1003 - Gratuito da Educação	
1004 - Apoio ao Fazendeiro Superior	
1005 - Atendimento à Família	1.64
1006 - Atendimento à Pessoas Idosas	
1007 - Atendimento à Mulher	
1008 - Pública de Controle Institucional	
1009 - Vila Bela - Patrimônio Histórico e Cultural	2.83
1010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	1.39
1011 - Desenvolvimento de Agropecuária e Melhoria da Água	1.22
1012 - Gestão Ambiental	
1013 - Desenvolvimento do Turismo	
1014 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura	14.443
1015 - Modernização e Reaparelhamento da Administração M	
1016 - Apoio Administrativo	3.20
1017 - Capacitar	
1019 - Encargos Especiais	1.12
1020 - Processo Legislativo	1.86
1021 - Previdência Social	1.37
1022 - Reserva de Contingência	2.85
Total geral:	62.855,

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Total geral:	

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	1.86
02.00 - Gabinete de Prefeito	
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA	5.496
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.633,0
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.83
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.22
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.366,
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS	14.448,
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.39
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.49
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.85
Total geral:	62.855,

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado a:

- a) – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez) por cento da receita estimada, nos termos da

Fis. 6
Rub. X

Legislação em vigor,

b) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, observando o disposto nos artigos 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

c) - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, respeitados objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei, com anuência prévia do Poder Legislativo.

d) – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício, com anuência prévia do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Bela da S. Trindade, 20 de dezembro de 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shumizu

Código Identificador:03530D9F

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia

09/01/2014. Edição 1886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>